



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA**

Quarta-feira • 21 de junho de 2017 • Ano I • Edição Nº 50

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 115/2017)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA**

<http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 115/2017)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 115/2017, de 20 de Junho de 2017.

Decreta RECESSO JUNINO e PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Gentio do Ouro e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos, na Sede e na Vila de Itajubaquara, município de Gentio do Ouro/Ba,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos o RECESSO JUNINO e PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23, 26 a 30 de Junho de 2017, conforme especificado a seguir.

DATA	DENOMINAÇÃO
23.06.2017	Ponto Facultativo
24.06.2017 (Sábado)	Feriado Municipal
26 a 30.06.2017	Recesso nas Repartições Públicas

Art. 2º – Os atos administrativos a serem realizados nesse período ficarão mantidos, sem prejuízos para os interesses da Administração e a necessidade Pública.

Art. 3º - O efeito deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais, devendo ser mantidos equipes para atendimentos dos seguintes serviços:

- a) Hospital, Postos de Saúde e Programas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- c) Setor de Tributos;
- d) Setor de Contabilidade;
- e) Escolas e Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Setor de Convênios e Contratos;
- g) Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Setor de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 20 de Junho de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)